



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

PORTARIA Nº 10.988 DE 08 DE JANEIRO DE 2018



PORTARIA Nº 10.988, de 08 de janeiro de 2018 Cessa a designação de **JOSIANE APARECIDA DA SILVA FARIA** da função de confiança, de professora Vice Diretora, da EMEF Profª Heloisa Helena Rodrigues Alves Sanches, a partir de 26/01/2018.

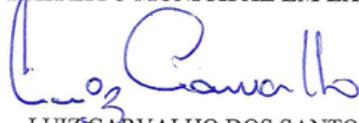
RÉGIS LEANDRO YASUMURA, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Cessar da função de confiança a partir de 26 de janeiro de 2018, **JOSIANE APARECIDA DA SILVA FARIA**, de professora Vice Diretora da EMEF Profª Heloisa Helena Rodrigues Alves Sanches, da Secretaria Municipal da Educação. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de janeiro de 2018.


RÉGIS LEANDRO YASUMURA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

DECRETO Nº 8.365 DE 04 DE JANEIRO DE 2018



DECRETO Nº 8.365, de 04 de janeiro de 2017 Constitui o Conselho do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Guaratinguetá – FADENP.

REGIS LEANDRO YASUMURA, Prefeito em Exercício do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e art.05 da Lei Municipal nº 4.438, de 05 de junho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Guaratinguetá – FADENP, de acordo com a Lei Municipal nº 4.438, de 05 de junho de 2013, composta pelos seguintes membros:

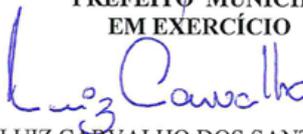
JOEL PINHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes
FABIANA FREIRE NOVAES DO AMARAL
Secretaria Municipal da Fazenda
ALESSANDRO FERREIRA ZAGO MEDINA
Secretaria Municipal da Administração
NEILTON PAULO DE CARVALHO
Ligas Esportivas Amadoras do Município
MATEUS SALVADOR
Filiado na Confederação Brasileira específica da modalidade

Art. 2º Os trabalhos de que trata o artigo 1º serão considerados de caráter relevante, não sendo remunerados sob qualquer espécie.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de janeiro de 2018.


REGIS LEANDRO YASUMURA
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

DECRETO Nº 8.366 DE 09 DE JANEIRO DE 2018



DECRETO Nº 8.366, de 09 de janeiro de 2018

Declara como Área Turística a Praça Conselheiro Rodrigues Alves e adjacências para a realização do Evento do Samba e Seresta - 2018.

RÉGIS LEANDRO YASUMURA, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal dispõe sobre a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

DECRETA:

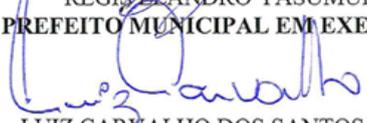
Art. 1º Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA**, a Praça Conselheiro Rodrigues Alves e adjacências, nos dias 12 e 26 de janeiro e 02 de fevereiro de 2018, em virtude do Evento "Samba e Seresta 2018", que será realizado pela OESG (Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá).

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto de organização das atividades a serem exercidas na referida **ÁREA TURÍSTICA**, como no concernente à arrecadação tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de janeiro de 2018.


RÉGIS LEANDRO YASUMURA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

DECRETO Nº 8.367 DE 09 DE JANEIRO DE 2018



DECRETO Nº 8.367 de 09 de janeiro de 2018 Declara como Área Turística a Praça Condessa de Frontin e adjacências para a realização do I Festival das Marchinhas Carnavalescas de Guaratinguetá.

RÉGIS LEANDRO YASUMURA, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal dispõe sobre a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA**, a Praça Condessa de Frontin e adjacências, nos dias 19 a 21 de janeiro de 2018, em virtude do I Festival de Marchinhas Carnavalescas de Guaratinguetá.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto de organização das atividades a serem exercidas na referida **ÁREA TURÍSTICA**, como no concernente à arrecadação tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de janeiro de 2018.


RÉGIS LEANDRO YASUMURA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município da Estância Turística de Guaratinguetá tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
GUARATINGUETÁ - SP

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 03



VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 04

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL – SUAS

NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art.6º A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município da Estância Turística de Guaratinguetá é a Secretaria Municipal de Assistência Social, e contemplará as áreas essenciais do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho, Regulamentação do SUAS e Vigilância Socioassistencial), Gestão Financeira e Orçamentária e Gestão de Benefícios.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 05

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 06



GUARATINGUETÁ - SP

- Indivíduos - PAEFI;
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 07



§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. São unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, entre outras que possam ser constituídas, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

III – CENTRO POP.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2017

Fls. 08



GUARATINGUETA - SP

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 09

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município da Estância Turística de Guaratinguetá por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 10

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII – regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 11



b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 12



GUARATINGUETÁ - SP

– SUAS;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 13



d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 14

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 15

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 16

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IV- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município da Estância Turística de Guaratinguetá órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 representantes governamentais;

II – 05 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 17

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - realizar, no mínimo uma Audiência Pública por ano, para apresentação da rede e dos Planos, Programas e Projetos desenvolvidos;

IV - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 18

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

VI - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VII - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VIII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

X - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

XI - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XII - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XIII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIV - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 19



GUARATINGUETÁ - SP

eventuais;

XVII - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios

XVIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XXI - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXII - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXIII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIV - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 20

XXVI - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVIII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXIX - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXI - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXII - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXIII - registrar em ata as reuniões;

XXXIV - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXVI - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 21

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 22



Seção III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 23



CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 24

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 25

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 26



IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 27



GUARATINGUETÁ - SP

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria devida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 28

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 29

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



plenária;

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 30

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por
ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 31

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 32

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

LEI Nº 4.813 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

LEI Nº 4.813, de
10 de janeiro de 2018

Fls. 33



IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis

para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos dez dias do mês de janeiro de 2018.


REGIS LEANDRO YASUMURA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CERTIDÃO Nº 0001/2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CERTIDÃO Nº 0001/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CERTIFICA

a pedido do interessado e para todos os fins de direito que, revendo os Arquivos e Anais desta Edilidade, neles verifiquei que o **Senhor REGIS LEANDRO YASUMURA**, residente na Estrada Municipal Plínio Galvão Cesar, nº 328, Jardim Aeroporto, nesta Cidade, e portador do R.G. nº 28.356.463-5 e do CPF nº 268.346.898-93, foi eleito **VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, em 02 de outubro de 2016 e empossado a 1º de janeiro de 2017, assumindo como **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETA – EM EXERCÍCIO**, em 02 de janeiro de 2018.....
CERTIFICA, ainda, que referido Cidadão encontra-se no pleno exercício de seu mandato que se encerrará no dia 19 de janeiro de 2018.....
.....É o que tenho a certificar.....

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO
Oficial Legislativo do
Departamento Administrativo

MC/vg./afpt.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.399 DE 09 DE JANEIRO DE 2018



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.399, de
09 de janeiro de 2018.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Assessor Parlamentar José Carlos Galvão
Cezar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Senhor José Carlos Galvão Cezar, Assessor
Parlamentar, em conformidade com o Art. 7º - E
da lei municipal nº 4.433, de 29 de maio de 2013,
que acrescentou dispositivos à lei municipal nº
4.027, de 23 de abril de 2008, quinze dias de férias
anuais regulamentares a que tem direito,
correspondentes ao período de aquisição de 2017
a 2018, ora vincendo, em que esteve efetivamente,
a serviço deste legislativo.-----
As férias serão gozadas do dia vinte e quatro de
janeiro ao dia sete de fevereiro de 2018.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de janeiro
de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO
Oficial Legislativo

MCVC/aaz.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@cameraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.cameraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.397 DE 04 DE JANEIRO DE 2018



Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.397, de
04 de janeiro de 2018.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Servidor Público Luis Antonio Martins
Cavalheiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO a convocação de férias do Servidor Luis Antonio Martins Cavalheiro, ocorrida através da Portaria Nº 2.396, de 04 de janeiro de 2018;

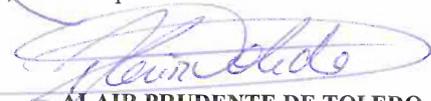
CONCEDE,

ao Servidor Luis Antonio Martins Cavalheiro, Diretor de Departamento Financeiro, em conformidade com o Art. 185, da Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá, cinco dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2016 a 2017, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.---
As férias serão gozadas do dia vinte e nove de janeiro ao dia dois de fevereiro de 2018.---.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO
Oficial Legislativo

MCVC/fiv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.398 DE 04 DE JANEIRO DE 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.398, de
04 de janeiro de 2018.**

**Dispõe sobre a substituição do Diretor de
Departamento Financeiro.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que o Diretor de Departamento Financeiro estará em gozo de férias no período de 08 a 27 de janeiro de 2018, conforme Portaria Nº 2.382, de 12 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a convocação de férias do Diretor de Departamento Financeiro, através da Portaria Nº 2.396, de 04 de janeiro de 2018, para trabalhar nos dias 09, 10, 16, 19 e 24 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que o Diretor de Departamento Financeiro estará em gozo de férias no período de 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2018, conforme a Portaria Nº 2.397, de 04 de janeiro de 2018.

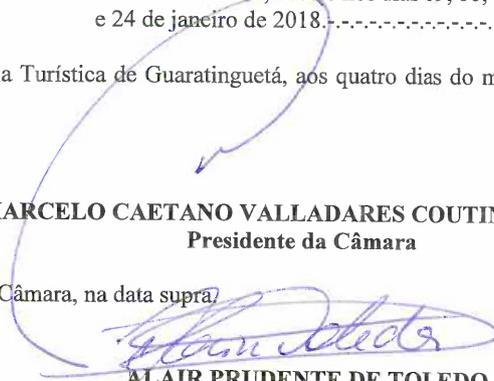
DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor José Henrique Zago de Castro, ocupante do emprego público de Agente Administrativo, nos termos do Art. 15 do Ato nº 01, de 02 de janeiro de 2017, pelo período de vinte dias, de oito a vinte e sete de janeiro de 2018, e de vinte e nove de janeiro a dois de fevereiro de 2018, exceto nos dias 09, 10, 16, 19 e 24 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO
Oficial Legislativo

MCVC/fuv.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.396 DE 04 DE JANEIRO DE 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.396, de 04 de
janeiro de 2018.

CONVOCA o servidor Luis Antonio
Martins Cavalheiro para retornar ao
serviço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal encontra-se com o cargo de Contador vago na presente data;

CONVOCA

o servidor Luis Antonio Martins Cavalheiro, Diretor do Departamento Financeiro, para trabalhar durante as férias correspondentes ao período de aquisição de 2016 a 2017, nos dias 09, 10, 16, 19 e 24 de janeiro de 2018.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO
Oficial Legislativo

MCVC/fuv.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CERTIDÃO Nº 0002/2018



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CERTIDÃO Nº 0002/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CERTIFICO

a pedido do interessado e para todos os fins de direito que, revendo os Arquivos e Anais desta Edilidade, neles verifiquei que o **Vereador MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**, domiciliado à Rua Dr. Martiniano, nº 01, Centro, nesta Cidade e portador do R.G. nº 26.565.516-X SSP/SP e do CPF nº 295.882.568-01, foi eleito e empossado **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, em 1º de janeiro de 2017, para o biênio 2017/2018, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá.-----
CERTIFICO, ainda, que referido Cidadão encontra-se no pleno exercício de seu mandato que se encerrará no dia 31 de dezembro de 2018.-----
-----É o que tenho a certificar-----

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO
Oficial Legislativo do
Departamento Administrativo

MC/vg./afpt.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

SAEG

TABELA SALARIAL 2017



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – 332.165.416.119
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Tel.: (12) 3132.3733 / 3132.3141

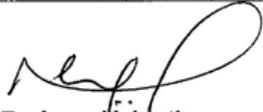
Guaratinguetá, 10 de janeiro de 2018.

EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Tabela Salarial 2017

LINHA	GRUPO	CARGO PROPOSTO	FAIXA SALARIAL				
			I	II	III	IV	V
1	A	AJUDANTE GERAL	1.454,76	1.539,24	1.628,69	1.723,10	1.823,73
2	B	AJUDANTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	1.823,74	1.929,33	2.041,14	2.160,40	2.285,88
		AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.823,74	1.929,33	2.041,14	2.160,40	2.285,88
3	C	AGENTE DE SANEAMENTO I	2.285,89	2.418,80	2.559,19	2.708,27	2.866,04
		MOTORISTA	2.285,89	2.418,80	2.559,19	2.708,27	2.866,04
		OFICIAL DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO OPERADOR DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE	2.285,89	2.418,80	2.559,19	2.708,27	2.866,04
		ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.866,05	3.032,51	3.208,92	3.395,27	3.592,80
4	D	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	2.866,05	3.032,51	3.208,92	3.395,27	3.592,80
		ASSISTENTE JURÍDICO	3.592,81	3.801,51	4.022,64	4.256,20	4.504,67
5	E	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3.592,81	3.801,51	4.022,64	4.256,20	4.504,67
		TÉCNICO EM SANEAMENTO	3.592,81	3.801,51	4.022,64	4.256,20	4.504,67
		SECRETÁRIA EXECUTIVA	4.504,68	4.766,80	5.043,83	5.337,02	5.647,60
6	F	DESENHISTA PROJETISTA	4.504,68	4.766,80	5.043,83	5.337,02	5.647,60
		ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	4.504,68	4.766,80	5.043,83	5.337,02	5.647,60
		ANALISTA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.504,68	4.766,80	5.043,83	5.337,02	5.647,60
		ANALISTA DE SERVIÇOS SANEAMENTO	4.504,68	4.766,80	5.043,83	5.337,02	5.647,60
		ADVOGADO	5.647,62	5.975,58	6.322,18	6.689,91	7.080,00
7	G	GERENTE	5.647,65	5.975,58	6.322,18	6.689,91	7.080,00
		ASSESSOR	7.080,01	7.481,21	7.927,27	8.388,17	8.875,16
8	H	ASSESSOR	7.080,01	7.481,21	7.927,27	8.388,17	8.875,16
9	I	ENGENHEIRO	8.875,17	9.391,97	9.937,35	10.515,03	11.127,49
10	J	DIRETOR EXECUTIVO	11.127,50				
11	K	DIRETOR PRESIDENTE	13.950,06				
12	L	CONSELHEIRO FISCAL	1.590,53				
13	M	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	2.385,81				


Renato Barboza Valentim
Diretor Presidente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: 04/001/2017 - PCD



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATINGUETÁ - APAE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá - APAE

PROCESSO: 04/001/2017 - PCD

OBJETO: Proteção Social Especial de Média Complexidade – Atendimento para pessoas com deficiência e suas famílias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: 171.467,40 (Cento e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) anuais.

O Secretário Municipal de Assistência Social torna pública a dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá - APAE para a realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade – atendimento para pessoas com deficiência e suas famílias.

A dispensa do chamamento público se justifica diante da realização do credenciamento da entidade perante esta Secretaria Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2017-SMAS. Destaca-se que a entidade parceira cumpriu todos os requisitos previstos no Edital, bem como cumpre os requisitos previstos na Resolução do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário nº 21, de 24 de novembro de 2016, sendo seu credenciamento definitivo publicado no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro.

A partir da publicação deste Extrato, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de qualquer impugnação à justificativa, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência Social.

Guaratinguetá, 28 de dezembro de 2017

Alexandre Dias

Secretário Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: 04/002/2017 - PCD



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E O INSTITUTO LUCAS AMOROSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Lucas Amoroso

PROCESSO: 04/002/2017 - PCD

OBJETO: Proteção Social Especial de Média Complexidade – Atendimento para pessoas com deficiência e suas famílias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: 31.584,00 (Trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) anuais.

O Secretário Municipal de Assistência Social torna pública a dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar termo de colaboração com o Instituto Lucas Amoroso para a realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade – atendimento para pessoas com deficiência e suas famílias.

A dispensa do chamamento público se justifica diante da realização do credenciamento da entidade perante esta Secretaria Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2017-SMAS. Destaca-se que a entidade parceira cumpriu todos os requisitos previstos no Edital, bem como cumpre os requisitos previstos na Resolução do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário nº 21, de 24 de novembro de 2016, sendo seu credenciamento definitivo publicado no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro.

A partir da publicação deste Extrato, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de qualquer impugnação à justificativa, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência Social.

Guaratinguetá, 28 de dezembro de 2017

Alexandre Dias

Secretário Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: 01/001/2017 - SCFV



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A COMUNIDADE ANUNCIA-ME

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Comunidade Anuncia-me

PROCESSO: 01/001/2017 - SCFV

OBJETO: Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: 16.705,08 (Dezesseis mil, setecentos e cinco reais e oito centavos) anuais.

O Secretário Municipal de Assistência Social torna pública a dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar termo de colaboração com a Comunidade Anuncia-me para a realização de serviços socioassistenciais de proteção social básica de convivência e fortalecimento de vínculos.

A dispensa do chamamento público se justifica diante da realização do credenciamento da entidade perante esta Secretaria Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2017-SMAS. Destaca-se que a entidade parceira cumpriu todos os requisitos previstos no Edital, bem como cumpre os requisitos previstos na Resolução do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário nº 21, de 24 de novembro de 2016, sendo seu credenciamento definitivo publicado no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2017.

A partir da publicação deste Extrato, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de qualquer impugnação à justificativa, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência Social.

Guaratinguetá, 28 de dezembro de 2017

Alexandre Dias

Secretário Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: 03/001/2017 - ACOLHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS E/OU FAMÍLIAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A CASA DOM BOSCO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Casa Dom Bosco

PROCESSO: 03/001/2017 – Acolhimento de Pessoas adultas e/ou famílias em situação de rua.

OBJETO: Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento de Pessoas adultas e/ou famílias em situação de rua.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: 227.988,00 (Duzentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais) anuais.

O Secretário Municipal de Assistência Social torna pública a dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar termo de colaboração com a Casa Dom Bosco para a realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade – acolhimento de pessoas e/ou famílias em situação de rua.

A dispensa do chamamento público se justifica diante da realização do credenciamento da entidade perante esta Secretaria Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2017-SMAS. Destaca-se que a entidade parceira cumpriu todos os requisitos previstos no Edital, bem como cumpre os requisitos previstos na Resolução do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário nº 21, de 24 de novembro de 2016, sendo seu credenciamento definitivo publicado no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro.

A partir da publicação deste Extrato, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de qualquer impugnação à justificativa, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência Social.

Guaratinguetá, 28 de dezembro de 2017

Alexandre Dias

Secretário Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 15 de JANEIRO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2860

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.400 DE 12 DE JANEIRO DE 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.400, de
12 de janeiro de 2018.

Declara LUTO OFICIAL por três dias, pelo
falecimento do Funcionário ADHEMAR
CLAUDINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVO,

Declarar LUTO OFICIAL por três dias (12, 13 e 14 de janeiro de 2018), com suspensão do expediente nas repartições deste Poder Legislativo Municipal, numa mui sentida homenagem póstuma, em virtude do prematuro falecimento do funcionário ADHEMAR CLAUDINO DE OLIVEIRA JUNIOR, manifestando, neste mesmo ensejo, à Excelentíssima Família enlutada, as mais profundas condolências.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO
Oficial Legislativo

MCVC/fuv